

Portaria FFLCH Nº 007/2021, de 23/09/2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação da Faculdade

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, parágrafos 1, 2 e 8 do Estatuto da USP, e em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e artigos 6º e 7º do Regimento da FFLCH, baixa a seguinte portaria:

1- Das disposições Gerais:

Artigo 1º - A escolha dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação (titular e suplente) processar-se-á pelo voto direto e secreto dos docentes da FFLCH-USP, **em eleição a ser realizada no dia 25/10/2021, no horário das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - A votação ocorrerá por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 2º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, **no dia 25/10/2021**, por e-mail, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 3º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício (estáveis, efetivos e contratados), de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores, temporários e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem serem votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 3º - Haverá uma única cédula por categoria, na qual os eleitores indicarão, o nome do docente ou a chapa de sua preferência.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Será garantido o sigilo dos votos.

Artigo 4º - A Congregação da FFLCH-USP tem a seguinte constituição:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – a Vice-Diretora

III – os Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

IV – os Chefes dos Departamentos;

V – a representação docente, a saber:

a) setenta e cinco por cento dos professores titulares (42 postos);

b) professores associados em número equivalente a metade dos professores titulares (28 postos);

c) professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares (17 postos);

VI – um representante dos Centros interdepartamentais da Faculdade, eleito pelos respectivos Diretores.

§ 1º - Para efeito de cálculo dos postos docentes a serem preenchidos, levar-se-á em conta **o número de Professores Titulares na ativa em 23/09/2021 (57 titulares).**

§ 2º - No cálculo, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados (da categoria), observada a ordem decrescente.

§ 4º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.

§ 5º - Ocorrendo empate nas eleições serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço docente na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria e o docente mais idoso.

§ 6º - No caso das eleições dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no parágrafo anterior aplicam-se à figura do candidato titular.

2- Da inscrição:

Artigo 5º - As inscrições para a citada eleição deverão ser feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP, link: <https://academica.ffmpeg.usp.br/form/inscricao> **no período das 8h (horário de Brasília) de 27 de setembro às 17h (horário de Brasília) de 11 de outubro de 2021.**

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo número de candidatos igual ou maior que o número de postos, haverá um novo prazo para inscrição, de 14 a 20 de outubro de 2021, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 4.

§ 1º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

§ 2º - As demais candidaturas deverão ser registradas através de requerimento eletrônico, onde conste o nome, o número funcional e o cargo/função dos candidatos, explicitando-se, especialmente, a vinculação titular-suplente.

§ 3º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser assinado por ambos os docentes (titular e suplente).

§ 4º Caberá ao Diretor, com base na legislação em vigor, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 5º - Caberá à Assistência Acadêmica, após a confirmação das candidaturas, divulgar no sítio da FFLCH/USP, o quadro de inscritos e dos postos a serem preenchidos.

3 – Da Votação:

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) nome/chapa para representação junto à Congregação, de acordo com sua respectiva categoria.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados:

Artigo 8º - A contagem dos votos acontecerá através do sistema <https://votacao.usp.br/> que organiza e audita a votação. Sistema este que é administrado pela Assistência Acadêmica. Para a votação é necessário ter em mãos o seu Voter ID e a sua senha (Password), que são encaminhados eletronicamente pelo Sistema de Votação da Universidade de São Paulo aos endereços eletrônicos das pessoas habilitadas

5 – Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo analisados pela Diretoria.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.